



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 6456

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 16/12/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 301/2008. Denomina a "Rua Augusto Guimarães", localizada no bairro Santo Antônio II. (Referente à Lei nº 4.053, de 05/01/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 8.10    **Posição:** 08    **Número de folhas:** 07

---

Espécie: PL  
Categoria: Denominação  
Cx: 8.10  
Ordem: 08  
nº fls: 06



146/2008  
18-12-2008

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 301 / 2008

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

“ Denomina Rua Augusto Guimarães, no Bairro Santo Antônio II.”

### MOVIMENTO

Entrada em – 16/12/2008

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

- 1 - *APROVADO EM ÚNICA C.M. 18.12.2008*
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**  
**Gabinete do Vereador Ademar Bicalho**

e-mail: [ademarbicalho@yahoo.com.br](mailto:ademarbicalho@yahoo.com.br)

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Gab. 04 - Centro / Telefax 38 3221 9683 ramal 204

AD  
Guimarães  
16/12/08

301

**Projeto de Lei n.º 2.008.**

***Denomina-se Rua Augusto Guimarães***

*A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - *A Rua sem denominação oficial, conhecida popularmente como Rua "13", no Bairro Santo Antonio II, passa a denominar-se oficialmente de Rua Augusto Guimarães.*

**Artigo 2º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros. 01 de dezembro de 2008.*

**ADEMAR BICALHO**  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE \_\_\_\_\_  
EM \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 16 DE dezembro DE 20\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA  
DOS SERVIDORES  
EM \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO POR  
ÚNICA  
EM 18 DE dezembro DE 2009  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica

MONTES CLAROS, 27 DE AGOSTO DE 2008.

OF. GS/648/08

Ao  
Vereador Ademar Bicalho  
Câmara Municipal de Montes Claros  
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 0090/08 do dia 09/07/08, vimos informar a Vossa Senhoria que a Rua Treze no Bairro Santo Antônio não possui denominação oficial até a presente data.

Informamos, ainda, que não existe via ou logradouro público denominado Augusto Guimarães, nesta cidade.

Atenciosamente,

  
Antônio Dimas Cardoso

Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 301/2008 QUE “Denomina Rua Augusto Guimarães”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.**


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2008.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**SALA DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 301/2008**

**AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho**

**MATÉRIA: Denomina Rua Augusto Guimarães**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação da rua conhecida popularmente como Rua “13”, localizada no Bairro Santo Antônio II, que passa a denominar-se oficialmente **Rua Augusto Guimarães**

Esta Comissão verifica que a referida proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Sendo assim, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de 12 2008.

Suplente: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo -

Suplente: Ver. Athos Mameluque Mota -

Suplente: Ver. Valcir Soares Silva -



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 301/2008**

**AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho**

**MATÉRIA: Denomina Rua Augusto Guimarães**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 16/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação da rua conhecida popularmente como Rua “13”, localizada no Bairro Santo Antônio II, que passa a denominar-se oficialmente **Rua Augusto Guimarães**

Esta Comissão verifica que a referida proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### **III – CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 16 de 12 de 2008.

Presidente: Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Raimundo Pereira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_